



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.169

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.415, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio histórico e cultural goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Estação Ferroviária de Bonfinópolis/GO fica declarada como patrimônio histórico e cultural goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ISSY QUINAN
Deputado Estadual

Protocolo 422227

LEI Nº 22.416, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, e dispõe sobre a afixação da placa informativa que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação dos interessados, inclusive de seus advogados constituídos, para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 3º A intimação poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado e de seu advogado constituído.

.....” (NR)

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta, bem como as empresas prestadoras de serviços públicos, afixarão em suas dependências, em local de fácil visibilidade, placas que informem, nos termos do art. 3º, II e IV, da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, o direito de fazer-se assistir, facultativamente,

por advogado, salvo sigilo, de ter ciência da tramitação e de ter vista dos processos administrativos.

Parágrafo único. As placas de que trata o *caput* deste artigo terão dimensão e texto que permitam a legibilidade adequada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 422229

LEI Nº 22.417, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2023

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado HÉLIO RORIZ o Colégio Estadual Jardim Ingá 2, situado na Avenida Governador José Feliciano Ferreira, nº 2, Jardim do Ingá, Município de Luziânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Protocolo 422230

LEI Nº 22.418, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social e estabelecerá incentivo à contratação destas por empresas no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social no Estado de Goiás.

Art. 2º O Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social terá como objetivo o cadastramento de mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica para facilitar a sua colocação no mercado de trabalho.

Art. 3º O órgão competente do Poder Público implantará e fará a gestão do sistema de cadastro das mulheres em situação de vulnerabilidade.

**SUPLEMENTO**

Parágrafo único. O cadastramento das mulheres no Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social será realizado pelos órgãos públicos competentes, entidades filantrópicas, organizações não governamentais e entidades representativas das mulheres no Estado de Goiás.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DRA. ZELI
Deputada Estadual

Protocolo 422231

LEI Nº 22.419, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a política estadual de segurança pública nas faixas de domínio e nas lindeiras das rodovias estaduais, bem como das rodovias federais delegadas ao Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a política estadual de segurança pública nas faixas de domínio e nas lindeiras das rodovias estaduais, bem como das rodovias federais delegadas ao Estado de Goiás, em complemento às normas de uso e de polícia administrativa prescritas na Lei estadual nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003.

Parágrafo único. Os procedimentos e as prescrições desta Lei deverão ser empregados, especialmente:

I - pela Polícia Militar - PM;

II - pelo Corpo de Bombeiros Militar - CBM;

III - pela Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC;

IV - pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA;

V - pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD; e

VI - pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Art. 2º Em caso de ocupação ilícita da faixa de domínio, a autoridade administrativa que primeiro tomar ciência do fato deverá providenciar comunicação imediata às forças policiais com atribuição para intervenção e proteção do patrimônio.

§ 1º A autoridade administrativa comunicante elaborará relatório com:

I - a identificação do local;

II - o registro de equipamentos públicos porventura existentes na área;

III - a extensão da área objeto de usurpação;

IV - o registro de imagens do local e suas adjacências, especialmente da estrutura porventura implementada para a ocupação ilícita;

V - a informação de alguma circunstância que acentue o risco advindo da invasão, especialmente a integridade física e a vida dos ocupantes e dos transeuntes, como cabo subterrâneo de alta tensão;

VI - a informação sobre a existência de área de preservação ou curso hídrico vizinhos ao local invadido e sobre eventual desmatamento; e

VII - quaisquer informações que sejam importantes para a rápida solução do caso.

§ 2º As autoridades com poder de polícia poderão complementar as informações dispostas no § 1º deste artigo.

§ 3º Serão encaminhadas cópias do relatório a que se refere o § 1º deste artigo para a PM, o CBM, a DGPC, a GOINFRA, a SEMAD e a PGE.

Art. 3º Compete ao poder público, para viabilizar a política instituída por esta Lei, observada a legislação aplicável a cada medida, entre outras ações:

I - adotar medidas de desforço imediato para garantir a dominialidade do bem público;

II - lavrar autuação administrativa nos termos da Lei estadual nº 14.408, de 2003;

III - realizar autuação por infração ambiental identificada pela SEMAD, nos termos das Leis estaduais nº 18.102 e nº 18.104, ambas de 18 de julho de 2013;

IV - identificar os invasores e cruzar os dados para verificar quais deles são beneficiários de programas sociais do Governo Estadual;

V - promover medidas judiciais para a responsabilização civil dos invasores;

VI - conduzir coercitivamente os invasores para a oitiva deles pelas autoridades policiais;

VII - realizar busca e apreensão de materiais usados para invadir as faixas de domínio;

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br



VIII - requerer o afastamento de sigilos, nos termos da lei, bem como busca domiciliar, quando forem necessários para a efetivação da política pública; e

IX - promover o indiciamento dos invasores por crimes porventura cometidos na ocorrência do ilícito.

Art. 4º O indiciamento realizado pela Polícia Civil do Estado de Goiás se dará com especial, mas não exclusivo, enfoque de investigação sobre a configuração das seguintes tipificações:

I - crimes previstos nos seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal), de 7 de dezembro de 1940:

- a) art. 132 (perigo para a vida ou saúde de outros);
- b) § 3º do art. 155 (furto de energia);
- c) *caput* e inciso II do § 1º do art. 161 (usurpação mediante alteração de limites ou esbulho possessório);
- d) inciso III do parágrafo único do art. 163 (dano ao patrimônio estatal);
- e) art. 166 (alteração de local especialmente protegido);
- f) art. 329 (resistência);
- g) art. 330 (desobediência); e
- h) art. 331 (desacato);

II - crime previsto no art. 20 da Lei federal nº 4.947, de 6 de abril de 1966; e

III - crimes previstos na Lei federal nº 9.605 (Lei de Crimes Ambientais), de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º Os invasores de faixas de domínio não poderão ser beneficiados por programas sociais do Governo Estadual.

Parágrafo único. As autoridades exercentes de poder de polícia que constatarem a ocorrência do ato ilícito de ocupação de faixa de domínio notificarão os órgãos responsáveis pela execução dos programas sociais para que sejam tomadas as providências de exclusão.

Art. 6º São admitidos o compartilhamento e a requisição de informação, dado, registro ou laudo não protegidos por sigilo entre os órgãos atuantes nas situações tratadas por esta Lei.

Art. 7º O art. 33 da Lei nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 33.

§ 3º A competência definida no *caput* deste artigo não exclui a atuação e competência dos órgãos que exercem as seguintes fiscalizações:

- I - meio ambiente;
- II - vigilância sanitária;
- III - direito do consumidor;
- IV - tributos;
- V - ordem pública; e
- VI - transporte público de passageiros.” (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 422409

DECRETO Nº 10.350, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição estadual e no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, tendo em vista os Convênios ICMS nº 163, de 1º de outubro de 2021, nº 81, de 22 de junho de 2023, e nº 122, de 9 de agosto de 2023, também o que consta do Processo nº 202300004082519,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

LV -

.....

f) recebimento do exterior decorrente do retorno de mercadorias que tenham sido remetidas no regime aduaneiro especial de exportação temporária e no regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, sendo devido o imposto, por ocasião do retorno, no regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, em relação ao valor adicionado ou às partes e às peças empregadas, com a dispensa da apresentação da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME na liberação de mercadoria estrangeira, desde que (Convênio ICMS nº 18/95, cláusula primeira, XI e § 3º, b):

1. seja o retorno de exportação temporária de recipientes, embalagens retornáveis e reutilizáveis para acondicionamento e transporte e não destinados à comercialização; e

2. a legislação federal dispense o registro de qualquer declaração de importação.

.....” (NR)

“Art. 8º

.....

LXI - de tal forma que a carga tributária seja equivalente a 17% (dezessete por cento), inclusive eventuais adicionais previstos em legislação, nas operações de importações realizadas por remessas postais ou expressas, independentemente da classificação tributária do produto importado, observado o seguinte (Convênio ICMS nº 81/23, cláusula primeira, §§ 1º e 2º):



SUPLEMENTO

a) o disposto neste inciso somente se aplica quando a remessa internacional tiver sido submetida, no âmbito federal, ao Regime de Tributação Simplificada - RTS, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e

b) às operações de que trata este inciso não se aplicam quaisquer outros benefícios fiscais relativos ao ICMS, salvo aqueles concedidos nos termos dos incisos LV, LVI e LVII do art. 6º deste Anexo.

..... “ (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea “d” do inciso LV do art. 6º do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos quanto ao seu art. 2º a partir de:

I - 26 de junho de 2023, nas importações de bens e mercadorias remetidas por pessoa jurídica; e

II - 1º de janeiro de 2024, nas importações de bens e mercadorias remetidas por pessoa física.

Goiânia, 25 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 422225

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.562, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202300006091657,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, INGRID RODRIGUES GOMES, CPF nº ***.974.831-**, do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência “C”, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 2 de agosto de 2023.

Goiânia, 27 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 422392

PORTARIA Nº 1.567, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202300006089187,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, IGOR GOMES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.369.601-**, do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência “D”, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 2 de outubro de 2023.

Goiânia, 27 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 422393

PORTARIA Nº 1.571, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300020021329,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, RÍVILLA JÉSSICA RODRIGUES, CPF nº ***.123.181-**, do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe “A”, Padrão II, do Grupo Ocupacional Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 6 de novembro de 2023.

Goiânia, 27 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 422398

PORTARIA Nº 1.573, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006022257,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 8 de junho de 1993, publicado nas páginas 19 e 20 do Diário Oficial nº 16.719, do dia 16 do mesmo mês e ano, somente na parte que nomeou JEANE REZENDE OLIVEIRA, CPF nº ***.016.101-**, para exercer o cargo de Professor III, da então Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo JEANE REZENDE OLIVEIRA FERREIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 422406

PORTARIA Nº 1.574, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006003932,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 26 de outubro de 1993, publicado nas páginas 7 e 8 do Diário Oficial nº 16.814, do dia 3 de novembro do mesmo ano, somente na parte que nomeou SÔNIA MARIA CARDOSO, CPF nº ***.889.001-**, para exercer o cargo de Executor Administrativo I, da então Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo SÔNIA MARIA CARDOSO CRUZ.



SUPLEMENTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 422410

PORTARIA Nº 1.577, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006035608,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 15 de agosto de 1994, publicado nas páginas 8 e 9 do Diário Oficial nº 17.014, do dia 23 do mesmo mês e ano, somente na parte em que nomeou EDNALVA DE LIMA PAULA, CPF nº ***.183.741-**, para exercer o cargo de Executor Administrativo I, da então Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo EDNALVA DE PAULA LIMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 422413

PORTARIA Nº 1.582, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202200006033259,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LÚCIA VAGNA RAFAEL DA SILVA BASTOS, CPF nº ***.695.175-**, do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 2 de março de 2022.

Goiânia, 27 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 422453

PORTARIA Nº 1.584, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 28 da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202311129008996,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o retorno, a partir de 1º de dezembro de 2023, do servidor ARY CALDEIRA PINTO, CPF nº ***.050.791-**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo - PCR - 17.097 - IPASGO, à Secretaria de Estado da Administração, até então cedido ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, atual Serviço Social Autônomo de Assistência

à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 422454

PORTARIA Nº 1.585, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300028001845,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único do Decreto de 1º de abril de 2014, publicado na primeira página do Diário Oficial nº 21.806, do dia 3 do mesmo mês e ano, somente na parte que nomeou, *sub judice*, VICTOR ROBERTO MOREIRA CAVALCANTE, CPF nº ***.422.371-**, para o cargo Assistente de Comunicação - Operador de Áudio, do Grupo Ocupacional Assistente de Comunicação, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da então Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM, atual Agência Brasil Central - ABC, apenas quanto à denominação do cargo, a fim de considerá-lo como Assistente de Comunicação - Operador de Rádio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 422456

PORTARIA Nº 1.586, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I, do art. 45-A, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006095477,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão da servidora CLEYNNUBIA RODRIGUES DE LIMA, CPF nº ***.857.441-**, ocupante do cargo efetivo de Professor III, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Rio Quente, para continuar exercendo o cargo em comissão de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 422457



Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 32, de 23 de novembro de 2023

Instaura Processo de Responsabilização de Organização Social por descumprimento contratual, pelo rito da Lei Estadual nº 17.928/2012, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e, com fulcro na Lei Estadual nº 13.800/2001 - que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, bem como no procedimento prescrito no art. 79 da Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Estado, constante do Despacho nº 1849/2019 - GAB (000010316840- presente nos autos do processo nº 201900010038169), resolve:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo de Responsabilização de Organização Social em face do Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada (IBRGC), atualmente denominado Instituto Gênnesis, inscrito no CNPJ nº 21.236.845/0001-50, responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto Região Rio Vermelho - Unidade Goiás, Contrato de Gestão nº 5/2022-SES/GO (000026580234 - 202100010000967), com a finalidade de apurar os fatos tratados nos autos do processo nº 202300010058593, referentes à assistência hospitalar, à contratação de empresas de prestação de serviços, à aplicação dos recursos, ao cumprimento das metas e irregularidades na transparência e nas prestações de contas, bem como os supostos indícios de irregularidades narrados pela Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, nos termos do Relatório nº 16/2023 SES/GMAE (53642363), pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, via Relatório nº 10/2023 SES/SUREG (53558055), e pela Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde, mediante o Relatório nº 50/2023 SES/GAE (53638991) - constantes do processo nº 202300010064015.

Parágrafo único. Ressalta-se que tal decisão decorre da recomendação proferida pela Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde / Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios desta Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Despacho nº 385/2023/SES/GEMOD (53693893), documento este inserido nos autos do processo nº 202300010064015.

Art. 2º DETERMINAR a publicação desta portaria; bem como o envio simultâneo dos autos à **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios**, via **Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS**, para conhecimento; e à **Gerência da Corregedoria Setorial**, via **Subsecretaria de Controle Interno e Compliance - SUBCIC** para as devidas providências junto à **Comissão Permanente de Responsabilização de Organizações Sociais por descumprimento contratual**, instituída pela Portaria nº 991/2023 - SES, cujos membros foram designados através da Portaria nº 2447/2023 - SES, para que iniciem os trabalhos pertinentes, na forma do art. 79 da Lei Estadual n. 17.928/2012.

Art. 3º DELIBERAR que os membros da referida Comissão dispensem dedicação à tarefa que ora lhes é conferida, devendo, para tanto, reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, bem como observar as disposições contidas na Portaria nº 991/2023 - SES.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

Protocolo 422344

PORTARIA Nº 33, de 23 de novembro de 2023

Instaura Processo de Responsabilização de Organização Social por descumprimento contratual, pelo rito da Lei Estadual nº 17.928/2012, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e, com fulcro na Lei Estadual nº 13.800/2001 - que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, bem como no procedimento prescrito no art. 79 da Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Estado, constante do Despacho nº 1849/2019 - GAB (000010316840- presente nos autos do processo nº 201900010038169), resolve:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo de Responsabilização de Organização Social em face do Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada (IBGC), atualmente denominado Instituto Gênnesis, inscrito no CNPJ nº 21.236.845/0001-50, responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin (HEJA), Contrato de Gestão nº 9/2022-SES/GO (000026900152 - 202000010007246), com a finalidade de apurar os fatos tratados nos autos do processo nº 202300010058593, referentes à assistência hospitalar, à contratação de empresas de prestação de serviços, à aplicação dos recursos, ao cumprimento das metas e irregularidades na transparência e nas prestações de contas, bem como os supostos indícios de irregularidades narrados pela Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, nos termos do Relatório nº 12/2023 SES/GMAE (53569886), pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, via Relatório nº 4/2023 SES/SUREG (53466173), e pela Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde, mediante o Relatório nº 47/2023 SES/GAE (53605111)- constantes do processo nº 202300010064023.

Parágrafo único. Ressalta-se que tal decisão decorre da recomendação proferida pela Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde / Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios desta Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Despacho nº 386/2023/SES/GEMOD (53694635), documento este inserido nos autos do processo nº 202300010064023.

Art. 2º DETERMINAR a publicação desta portaria; bem como o envio simultâneo dos autos à **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios**, via **Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS**, para conhecimento; e à **Gerência da Corregedoria Setorial**, via **Subsecretaria de Controle Interno e Compliance - SUBCIC** para as devidas providências junto à **Comissão Permanente de Responsabilização de Organizações Sociais por descumprimento contratual**, instituída pela Portaria nº 991/2023 - SES, cujos membros foram designados através da Portaria nº 2447/2023 - SES, para que iniciem os trabalhos pertinentes, na forma do art. 79 da Lei Estadual n. 17.928/2012.

Art. 3º DELIBERAR que os membros da referida Comissão dispensem dedicação à tarefa que ora lhes é conferida, devendo, para tanto, reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, bem como observar as disposições contidas na Portaria nº 991/2023 - SES.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

Protocolo 422345



PORTARIA Nº 34, de 27 de novembro de 2023

Instaura Processo de Responsabilização de Organização Social por descumprimento contratual, pelo rito da Lei Estadual nº 17.928/2012, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e, com fulcro na Lei Estadual nº 13.800/2001 - que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, bem como no procedimento prescrito no art. 79 da Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Estado, constante do Despacho nº 1849/2019 - GAB (000010316840- presente nos autos do processo nº 201900010038169), resolve:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo de Responsabilização de Organização Social em face do Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada (IBRGC), atualmente denominado Instituto Gênnesis, inscrito no CNPJ nº 21.236.845/0001-50, responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos, Contrato de Gestão nº 4/2022 - SES (000026580052 - 202100010000966), com a finalidade de apurar os fatos tratados nos autos do processo nº 202300010058593, referentes à assistência hospitalar, à contratação de empresas de prestação de serviços, à aplicação dos recursos, ao cumprimento das metas e irregularidades na transparência e nas prestações de contas, bem como os supostos indícios de irregularidades narrados pela Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, nos termos do Relatório nº 15/2023 SES/GMAE (53642132), pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, via Relatório nº 3/2023 SES/SUREG (53465853), e pela Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde, mediante o Relatório nº 49/2023 SES/GAE (53634739) - constantes do processo nº 202300010064018.

Parágrafo único. Ressalta-se que tal decisão decorre da recomendação proferida pela Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde / Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios desta Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Despacho nº 371/2023/SES/GEMOD (53684659), documento este inserido nos autos do processo nº 202300010064018.

Art. 2º DETERMINAR a publicação desta portaria; bem como o envio simultâneo dos autos à **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios**, via **Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS**, para conhecimento; e à **Gerência da Corregedoria Setorial**, via **Subsecretaria de Controle Interno e Compliance - SUBCIC** para as devidas providências junto à **Comissão Permanente de Responsabilização de Organizações Sociais por descumprimento contratual**, instituída pela Portaria nº 991/2023 - SES, cujos membros foram designados através da Portaria nº 2447/2023 - SES, para que iniciem os trabalhos pertinentes, na forma do art. 79 da Lei Estadual n. 17.928/2012.

Art. 3º DELIBERAR que os membros da referida Comissão dispensem dedicação à tarefa que ora lhes é conferida, devendo, para tanto, reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, bem como observar as disposições contidas na Portaria nº 991/2023 - SES.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

Protocolo 422346

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

✉ diariooficial@goias.gov.br

📞 62 99218-9816

📞 62 3201-7639

imprensa
OFICIAL

ABC
Agência Brasil
Central

GOIÁS
GOVERNO DE
O ESTADO QUE DÁ CERTO